

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 30 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 201

## EXECUTIVO/GABINETE

**DECRETO Nº 771/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.**

Regulamenta a carga suplementar na jornada de trabalho dos professores da Educação básica da rede pública de ensino do município de São Gonçalo do Amarante/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em consonância com as leis municipais 1.201/2010 e 1.646/17,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta carga suplementar na jornada de trabalho dos professores da educação básica da rede pública de ensino do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 2º. A carga suplementar corresponde à extrapolação da quantidade de aulas da jornada de trabalho, por necessidade de serviço, para atender exclusivamente a regência de classe, devendo sua necessidade ser expressamente comunicada e justificada pela Direção da Escola à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para a prestação das aulas suplementares, deverá haver a autorização expressa do Secretário Municipal de Educação, bem como a concordância do professor que assumirá a carga horária suplementar.

Art. 3º. As aulas suplementares poderão ser concedidas, além da jornada semanal do professor, nas seguintes categorias:

I - Aula suplementar complementação é concedida aos professores da educação básica da rede pública municipal de ensino, em regência de classe, quando, mesmo cumprida a jornada de trabalho, ainda houver necessidade do docente em sala de aula.

II - Aula suplementar substituição é de cunho eventual, transitório ou esporádico e se destina aos professores da educação básica da rede pública municipal de ensino, designados para substituir, temporariamente, o titular de regência de classe em seus impedimentos legais.

§1º. A aula suplementar complementação poderá ser reduzida, nos seguintes casos:

I - desistência do professor, respeitado o prazo mínimo de trinta dias de antecedência, contados da data do protocolo da solicitação perante a Direção da Escola, a qual deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação;

II - redução do número de horas-aula na escola em que estiver atuando;

III - quando houver a necessidade de integralização da jornada de trabalho para provimento do cargo efetivo de outro professor;

IV - ocorrência de cessão do professor;

V - afastamento do efetivo exercício da atividade docente.

§ 2º. A aula suplementar substituição será concedida em decorrência de licenças e afastamentos legais do professor titular de regência de classe.

Art. 4º. Somente serão concedidas aulas suplementares aos professores que estiverem lotados exclusivamente em regência de classe e a esta equiparada. Para casos excepcionais, justificada a necessidade, poderão ser concedidas aulas suplementares para os professores que estão na função de Coordenação, em salas multifuncionais e regentes de laboratórios.

Art. 5º. A carga horária máxima de um professor em regência de classe, incluindo as aulas suplementares, não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais, considerando a hora-atividade, para jornada de 30 (trinta) horas semanais e não poderá ultrapassar 60 (sessenta) horas semanais, considerando a hora-atividade, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º. A remuneração da hora-aula da carga suplementar será calculada tomando por referência o salário base dos níveis P1, para professores do quadro efetivo, com formação de nível médio, na modalidade normal, formado no magistério (nível em extinção) e P-N1, para os demais professores do quadro efetivo, com formação em curso superior de licenciatura plena, com habilitação específica para o

magistério da educação básica, podendo ou não ter diploma de pós graduação na área de educação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado.

§1º. O pagamento da hora-aula da carga suplementar toma por referência as aulas que extrapolam a quantidade de aulas da jornada de trabalho do professor e para isso, dar-se-á o pagamento somente mediante o envio, pela Direção da Escola, até o dia 30 de cada mês, a folha de frequência diferenciada para estes professores.

§2º. O pagamento será realizado no mês subsequente.

§3º. Quando extintos os cargos de P1, a regra geral para base de cálculo de pagamento da hora suplementar, passa a ser o salário base do P-N1.

Art. 7º. Somente o professor designado pela Secretaria Municipal de Educação para exercício de carga suplementar, na Escola determinada, é quem pode ministrar as aulas, sendo terminantemente vedado que outro profissional venha a fazê-lo em seu lugar, sob pena de responder administrativamente sobre tal ato, em conformidade ao que estabelece o Estatuto do Servidor Público.

Parágrafo único. Cabe ao Diretor de Escola exercer o controle de horários e a avaliação dos professores em carga suplementar de jornada. Verificada a existência de qualquer tipo de irregularidade, o Diretor de Escola imediatamente tomará as medidas cabíveis para coibir ou fazer cessar tal situação, sob pena de exoneração.

Art. 8º. A carga suplementar se aplica, inclusive, ao professor com mais de um cargo público licitamente acumulável, desde que haja compatibilidade de horário, incluído o período necessário para deslocamento.

Parágrafo único. No caso de acumulação de cargos, a atribuição da carga suplementar de trabalho docente ficará condicionada à apresentação anual de declaração de vínculo e documento comprobatório do horário de trabalho expedido pelo setor de gestão de pessoas da instituição empregadora.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de setembro de 2017.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 23 de outubro de 2017.

196º da Independência e 129º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 1452/2017, de 30 de outubro de 2017.**

Exonera Assistente, a pedido.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica do Município, e em observância da Lei Complementar Municipal nº 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, ANA JUSSARA DANTAS PEREIRA do cargo de Assistente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em exercício na secretaria Municipal de comunicação Social e Eventos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 30 de outubro de 2017.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

### RESULTADO DA PROPOSTA TÉCNICA CONCORRÊNCIA N.º 004/2017

Referente a contratação de empresa com serviços de capacitação dos professores da rede municipal de ensino e bem como o prover a implantação de portal educacional no ambiente da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Amarante/RN, de conformidade com os termos do Edital acima epigrafado. Feita a análise da proposta técnica da única licitante habilitada qual seja: da empresa, CLICKIDEIA TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA com total de pontos igual a 100 (cem) pontos, a CPL/PMSGGA convoca a referida licitante a comparecer na data de 31/10/2017 às 14hs para sessão de abertura da proposta de preços...

São Gonçalo do Amarante, 27 de outubro de 2017.  
 Ana Cecília Silva de Carvalho  
 Presidente da CPL/ PMSGGA

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/2017

A Pregoeira da PMSGGA, torna público que no dia 13 de novembro de 2017, às 09 horas, fará licitação na modalidade Pregão Presencial com registro de preços do tipo menor preço por item, para contratação de empresa com fornecimento de Projetos Pedagógicos. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: [www.saogoncalo.m.gov.br](http://www.saogoncalo.m.gov.br).

São Gonçalo do Amarante, 30 de outubro de 2017.  
 Ana Cecília Silva de Carvalho  
 Pregoeira

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 109/2017

A Pregoeira da PMSGGA, torna público que no dia 14 de novembro de 2017, às 09 horas, fará licitação na modalidade Pregão Presencial com registro de preços do tipo menor preço por item, para contratação de empresa com fornecimento de Redes de Proteção. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: [www.saogoncalo.m.gov.br](http://www.saogoncalo.m.gov.br).

São Gonçalo do Amarante/RN 30 de outubro de 2017.  
 Ana Cecília Silva de Carvalho  
 Pregoeira

### EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2017

Na publicação do dia 26 de setembro de 2017, no Jornal do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, Edição nº 180, página 05, onde se lê Antônio Dantas Neto/ Secretário Municipal da SEMTASC, leia-se Abel Soares Ferreira /Secretário Municipal de Educação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 30 de outubro de 2017.  
 Abel Soares Ferreira - Secretário Municipal de Educação

## LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 021/2017

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante; CONTRATADA: THIAGO PHILLIPE FRANCO DE ARAÚJO, CNPJ N.º 24.348.345/0001-07; OBJETO: Aquisição de itens plásticos; VALOR TOTAL: R\$ 7.243,00 (Sete Mil Duzentos e Quarenta e Três Reais); BASE LEGAL: Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Autoridade Responsável: Raimundo Mendes Alves – vereador-presidente.

\*Publicação por Incorreção

PARECER CPL – Processo de Dispensa 021/2017.

Considerando o memorando inaugural do processo 670/2017, o qual expõe a necessidade de aquisição de itens plásticos, foi determinado pela Presidência da casa o envio dos autos à CPL para adoção das medidas cabíveis. Neste ponto cumpre salientar o proponente THIAGO PHILLIPE FRANCO DE ARAÚJO, CNPJ N.º 24.348.345/0001-07 ofereceu as condições mais vantajosas para a Câmara Municipal, motivo pelo qual este órgão colegiado opina favoravelmente, nos moldes do artigo 24, II da Lei Federal 8.666/1993, para que seja efetivada a contratação solicitada, desde que a futura contratada esteja em dia com as obrigações previdenciárias, tributárias na esfera federal, estadual e municipal, bem como trabalhistas (CNDT e FGTS). São Gonçalo do Amarante, 26 de outubro de 2017. Susane Bento do Espírito Santo - Presidente da CPL; Victor Hugo Ferreira de Siqueira-Membro CPL e Andreza Maria Figueiredo Silva - Membro CPL.

\*Publicado por Incorreção

### GABINETE DO PRESIDENTE TERMO DE RATIFICAÇÃO

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, e, ainda, encontrando-se o Processo administrativo nº 670/2017 regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores RATIFICO a mencionada Dispensa de Licitação nº 021/2017, para aquisição de itens plásticos, solicitado junto a empresa THIAGO PHILLIPE FRANCO DE ARAÚJO, CNPJ N.º 24.348.345/0001-07, com valor global de R\$ 7.243,00 (Sete Mil Duzentos e Quarenta e Três Reais), conforme preceitua o inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

São Gonçalo do Amarante, 27 de outubro de 2017.  
 RAIMUNDO MENDES ALVES  
 PRESIDENTE

\*Publicado por Incorreção



# Jornal Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro  
 Telefones: 3278.4850 - 3278.3499  
[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)  
 Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)